



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos 031

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.434, de 06 de junho de 1.984.

"Regulamenta a expedição de Alvará de Abertura e Funcionamento de Imobiliárias e o Registro de Corretores Autônomos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais,

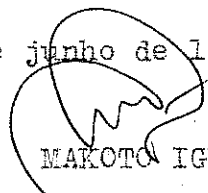
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Somente será expedido Alvará de Abertura e Funcionamento de Imobiliárias (Pessoa Jurídica) e o Registro de Corretores Autônomos (Pessoa Física), quando apresentada a(s) Carteira(s) de Credenciamento do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI - 2ª Região, ou de outras regiões do Brasil, quando averbada na Região de São Paulo, juntamente com a Carteira do Sindicato dos Corretores de Imóveis no Estado de São Paulo - SCIE-SP.

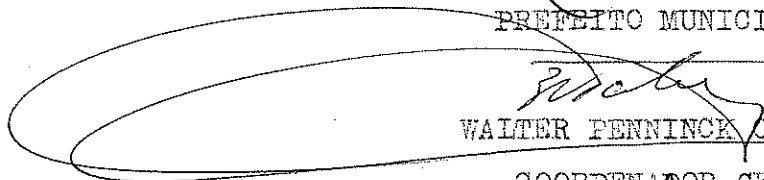
Parágrafo Único - Os números das carteiras referidas neste artigo, serão registrados nas fichas de cadastramento fiscal da Prefeitura Municipal, de firmas e empresas de comércio intermediário (corretagem), que exercerem essa profissão no Município de Ferraz de Vasconcelos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.985.

Ferraz de Vasconcelos, 06 de junho de 1.984.


MAKOTO IGUCHI

PREFEITO MUNICIPAL


WALTER PENNINCK CAETANO

COORDENADOR GERAL


HELIO MAEDA

DIRETOR DEPTº RECEITA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos 032

Estado de São Paulo

(fls.02.)ap

LEI Nº 1.434/84

ANGELA MARIA MACHADO DE MACEDO
DIRETORA ADMINISTRATIVA

Registrada no Deptº de Administração - Divisão de Expediente e Documentação - e publicada na Portaria Municipal na mesma data.

EDUARDO ASPASIO
CHEFE DIV. EXP. DOCUMENTAÇÃO